

<i>Praças</i>				
Sarg ajudante	1.296\$000	648\$000	1.898\$000	3.842\$000
1° Sargento	1.136\$000	568\$000	1.898\$000	3.602\$000
2° Sargento	736\$000	368\$000	1.898\$000	3.002\$000
3° Sargento	496\$000	248\$000	1.898\$000	2.642\$000
Musico de 1a. classe	1.136\$000	568\$000	1.898\$000	3.602\$000
Musico de 2a. classe	1.051\$000	525\$500	1.423\$500	3.000\$000
Musico de 3a. classe	651\$000	325\$500	1.423\$500	2.400\$000
Cabos	379\$600	189\$800	1.423\$500	1.992\$900
Anspeças. e soldados	313\$170	156\$585	1.423\$500	1.893\$255

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 11 de Junho de 1930, 42° da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

LEI N. 1060, de 14 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Malto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°—Fica o Poder Executivo autorizado a offerecer e tornar effectivas as garantias que forem necessarias a uma operação de credito que a Municipalidade de Campo-Grande está autorizada a realizar com o Banco do Brasil ou qualquer outro estabelecimento bancario do Paiz, até a quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$), nos termos da Resolução n. 221, de 29 de Março de 1930.

Art. 2°—A Municipalidade de Campo-Grande ficará obrigada, uma vez realizada a operação, a depositar na Agencia do Banco do Brasil, naquella cidade, ou em qualquer outro estabelecimento igualmente idoneo, as rendas do imposto de patente, laudemio, incorporação de generos, consumo d'agua e quota de calçamento para o serviço de amortização de juros e de movimentação da conta que se estabelecer em virtude da alludida operação.

Art. 3°—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 14 de Junho de 1930, 42° da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1061, de 27 de Junho de 1930

A Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso

DECRETA:

Art. unico.—Para o effeito da aposentadoria do professor effectivo adjuncto do Grupo Escolar "Esperidião Marques", da cidade de Cáceres, Antonio Corrêa do Couto, ser-lhe-á contado o tempo de magisterio publico em que serviu interinamente nesse estabelecimento de ensino, no periodo de 9 de Março de 1912 a 13 de Setembro de 1913; e, bem assim, o accrescimo de trez annos, pelo numero de alumnos approvados em exames de quinquennios decorridos de 1912 a 1927, de accôrdo com o artigo 197. do Regulamento expedido com o Decreto n.º 165, de 22 de Outubro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso, em Cuiabá, 18 de Junho de 1930.

Francisco Pinto de Oliveira,
Presidente.

José Antonio de Souza Albuquerque,
1.º Secretario.

Joaquim Frederico de Mattos,
2.º Secretario.

Usando da attribuição que me conferem o artigo 15 da Constituição do Estado e o seu paragrapho 1.º, sanciono a primeira parte do presente projecto de lei que manda contar para effeito de aposentadoria o tempo de magisterio publico em que o professor Antonio Corrêa do Couto serviu interinamente no Grupo Escolar "Espiridião Marques", da cidade de Cáceres, e veto a parte final que manda contar-lhe para o mesmo effeito mais 3 annos de exercicio pelo numero de alumnos que apresentou a exames e foram approvados nos quinquennios de 1912 a 1927, de accôrdo com o art. 197. do Regulamento expedido pelo Decreto n. 165, de 22 de Outubro de 1910.

Comquanto desnecessario o dispositivo da primeira parte, por já estar consignado em lei e só depender de applicação ao caso vertente, materia, portanto, da competencia do Poder Executivo, nada tenho a oppôr ao que, nelle, se contém e, por isso, dou-lhe a minha sancção: